



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

LEI Nº 808 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Define e institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Pariquera-Açu - REFISPAR.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pariquera-Açu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PARIQUERA-AÇU - REFISPAR, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários ou não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31/12/2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º A presente Lei concede ao sujeito passivo a remissão somente em relação aos juros e multas moratórias, incidentes sobre a sua obrigação principal, apurados até a data da adesão, conforme a forma de pagamento escolhida.

Parágrafo único. Após atualização monetária, fica o sujeito passivo autorizado a aderir ao REFISPAR, mediante reparcelamento das parcelas em aberto, seja em relação ao débito integral ou remanescente ou que tenha sido cancelado.

Art. 3º A adesão ao REFISPAR será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Tributação, até o dia 31/05/2022, mediante a assinatura do Termo de Adesão, implicando na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Não há necessidade do requerimento previsto do *caput* para pagamento em parcela única.

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser instruído com cópia do RG, CPF e comprovante de residência, se formulado por pessoa física ou com cópia do Contrato Social e CNPJ se formulado por pessoa jurídica, desde que a municipalidade não possua tais documentos arquivados, e poderá ser formulado pelas seguintes pessoas:



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

I – sujeito passivo responsável pela obrigação;

II – procurador munido de procuração com poderes específicos para tanto e firma reconhecida;

III – advogado munido de procuração.

§ 1º Também será reconhecido como sujeito passivo o requerente que demonstre documentalmente deter a posse, com *animus domini*, sobre o imóvel que originou a dívida objeto do pedido de adesão.

§ 2º Em caso de óbito do sujeito passivo, o requerimento de adesão, instruído com a respectiva certidão e o termo de confissão de dívida, poderá ser assinado pelo inventariante ou sucessor que demonstre tal condição.

Art. 5º A adesão ao REFISPAR não prejudica o lançamento de crédito relativo a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

Art. 6º O requerimento de adesão ao REFISPAR 2022 importa no reconhecimento da dívida objeto do pedido, renúncia de eventuais impugnações e/ou recursos administrativos relacionados e, no caso de contemplar débitos questionados em juízo, em autorização para que o Município, por sua Procuradoria, leve aos autos do processo cópia do Termo de Adesão ao Programa, no qual o requerente confessa a existência, exigibilidade e legitimidade.

§ 1º Para as dívidas que se encontram em execução fiscal deverão ser quitados à vista, no ato da adesão, todos os valores que totalizam as despesas inerentes ao processo, aplicando-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal.

§ 2º A adesão também implica na manutenção dos gravames decorrentes de cautelares fiscais, de garantias oferecidas ou bens penhorados nas Ações de Execução Fiscal, eventualmente ajuizadas em busca desse crédito.

Art. 7º A formalização da opção pelo REFISPAR se dará com a assinatura do Termo de Adesão que será lavrado pelo Setor de Tributação, quando também serão entregues ao optante os documentos de arrecadação para pagamento do débito em cota única ou para início do pagamento parcelado.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento somente será deferido se inclusos todos os exercícios financeiros referentes ao débito tributário.



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

Art. 8º O REFISPAR oferecerá aos aderentes as seguintes formas de pagamento:

I - para pagamento em parcela única, 100% (cem por cento) de redução de juros e multa;

II – para pagamento em duas parcelas, 90% (noventa por cento) de redução de juros e multa;

III - para pagamento em três parcelas, 80% (oitenta por cento) de redução de juros e multa;

IV - para pagamento em quatro parcelas, 70% (setenta por cento) de redução de juros e multa;

V - para pagamento em cinco parcelas, 60% (sessenta por cento) de redução de juros e multa;

VI - para pagamento em seis parcelas, 50% (cinquenta por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º O valor de cada parcela do acordo de adesão do REFISPAR não poderá ser inferior ao montante de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º Importa em rescisão da adesão ao REFISPAR a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – o não pagamento, no prazo fixado, da cota única ou da primeira cota do débito parcelado;

II – o não pagamento de uma parcela mensal no prazo de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

III – a manutenção em aberto de 2 (duas) cotas mensais, consecutivas ou não.

§ 3º A rescisão da adesão, que não prejudica os benefícios legais concedidos em relação ao débito pago, implicará no cancelamento dos benefícios concedidos em relação ao débito não pago, e acarretará a exigibilidade da totalidade do valor original do débito remanescente, que será submetido à continuidade da cobrança, nos termos da lei.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em datas anteriores à vigência da lei.

Art. 10. É vedado o parcelamento que ultrapasse para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações adicionais que se fizerem necessárias, sendo ainda autorizado a praticar os demais atos que julgar necessários para a concretização dos objetivos da lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 09 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo